



## CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

**Art. 43.** Para obtenção do título de Mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa da(s) área (s) de concentração do Programa.

**Art. 44.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, junto à secretaria acadêmica em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º Em anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 45.** A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Deve ser incluído na banca de defesa 1 (um) membro externo à UEMS, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à UEMS.

§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

**Art. 46.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horários previamente divulgados pela secretaria acadêmica ou coordenação do Programa.

§ 1º A banca examinadora realizará arguição logo após a apresentação da dissertação.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.



**Art. 47.** Será outorgado o título de Mestre, ao aluno regular do Programa que preencher os requisitos abaixo:

I - integralização do número mínimo de créditos;

II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação na defesa da dissertação;

V - entregar na secretaria acadêmica 1 cópia impressa em capa dura e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as devidas correções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de defesa.

VI - ter cumprido todas as atividades e prazos regimentais.

*Parágrafo único.* A entrega em capa dura poderá ser substituída por cópia digital a ser publicada *online*, com anuência do Colegiado de curso.

**Art. 48.** O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Biblioteca.

*Parágrafo único.* A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora.

Fonte: DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27 de março de 2013 (*Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul*)